

PROCESSO N° 293/18

PROTOCOLO N° 14.347.318-0

DATA: 21/11/16

PARECER CEE/CEMEP N° 126/19

APROVADO EM 21/03/19

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL RIO BRANCO – ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, NORMAL E PROFISSIONAL

MUNICÍPIO: SANTO ANTÔNIO DA PLATINA

ASSUNTO: Pedido de renovação de reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

RELATORA: ANA SERES TRENTO COMIN

*EMENTA: Renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal. Parecer favorável. Prazo: 28/04/17 a 28/04/22. Determinação à mantenedora e à instituição de ensino, para assegurar o cumprimento das exigências constantes nas Deliberações nº 03/13 e nº 10/99 – CEE/PR, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade, aos docentes habilitados para ministrar as disciplinas de Biologia e Química e à renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica.*

## **I – RELATÓRIO**

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 329/18 - Sued/Seed, de 16/03/18, encaminhou a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Jacarezinho, de interesse do Colégio Estadual Rio Branco - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Santo Antônio da Platina, pelo qual solicitou a renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

## PROCESSO N° 293/18

Este Colégio localiza-se à Rua 19 de Dezembro, n° 1001, Centro, município de Santo Antônio da Platina. É mantido pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a renovação do credenciamento da instituição de ensino, para a oferta da Educação Básica, pela Resolução Secretarial n° 5782/17, de 07/11/17, pelo prazo de dois anos, de 01/01/18 a 31/12/19. (fl. 622)

Os atos regulatórios do curso ocorreram por meio das seguintes Resoluções Secretariais:

- a) autorização para o funcionamento: n° 1771/05, de 05/07/05;
- b) reconhecimento: n° 2016/07, de 27/04/07;
- c) renovação do reconhecimento: n° 30/13, de 10/01/13, com base no Parecer CEE/CEMEP n° 171/12, de 04/12/12, pelo prazo de cinco anos, de 27/07/12 a 27/04/17. (fl. 571)

A Comissão de Verificação, regularmente instituída pelo Ato Administrativo n° 43/17, de 10/05/17, do NRE de Jacarezinho, após verificação *in loco*, emitiu laudo técnico em 13/06/17, favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 581 e 612)

O Departamento de Educação e Trabalho-DET/Seed, pelo Parecer n° 43/18, de 15/02/18, informou que os aspectos pedagógicos referentes ao curso atendem à legislação vigente. (fl. 664)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento-CEF/Seed, pelo Parecer n° 781/18, de 15/03/18, declarou-se favorável à renovação do reconhecimento do curso. (fl. 668)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 09/07/18, para manifestação e retornou a este Conselho em 05/09/18. Foi encaminhado à Assessoria Jurídica deste Conselho em 06/11/18, para pronunciamento e retornou à Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em 30/11/18.

Ao protocolado foram anexadas cópias da Licença Sanitária, e-mail do NRE, quadro de alunos da avaliação interna e justificativa com relação ao atraso no pedido de renovação do reconhecimento do curso. (fls. 699 a 702)

### **II – Mérito**

Trata-se do pedido de renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal.

PROCESSO N° 293/18

A matéria está regulamentada no Capítulo V, que trata do reconhecimento e da renovação do reconhecimento de cursos, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR:

Art. 41 O reconhecimento é ato mediante o qual o Poder Público Estadual atesta a qualidade pedagógica e as condições educativas das atividades escolares desenvolvidas nos cursos ou programas, nos termos do respectivo ato de autorização e, desta forma, permite a continuidade da oferta e a expedição de certificado ou diploma.

A Comissão de Verificação, em atendimento ao disposto no § 1º, do art. 12, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, emitiu Relatório Circunstanciado, com as seguintes informações:

(...) O Colégio possui **quadra poliesportiva coberta** e há também espaço externo para a prática de atividades recreativas.

(...) dispõe de **laboratório de Química, Física, Matemática e Biologia**, com materiais recebidos através do Programa Federal Brasil Profissionalizado e equipamentos enviados pelo Governo Estadual como: tabelas periódicas, sistemas esqueléticos, painéis diversos, microscópios, reagentes, torço (...).

(...) o **laboratório de Informática** recebido do Programa Brasil Profissionalizado, possui quarenta computadores conectados à internet e uma impressora. O laboratório do Proinfo apresenta 10 computadores, data show, lousa digital e telas de projeção.

(...) A **biblioteca** encontra-se devidamente instalada em espaço próprio, com armários e mesas para uso dos alunos. O acervo bibliográfico atende aos cursos ofertados.

(...) Quanto à **acessibilidade**, a instituição possui rampas e sanitários adaptados.

(...) o Colégio participa do Programa Brigadas Escolares – Defesa Civil na Escola.

(...) Os **Termos de Convênio** e de **Cooperação Técnica** foram firmados com a Secretaria Municipal de Educação de Santo Antônio da Platina.

PROCESSO N° 293/18

A avaliação interna encontra-se à fl. 701, conforme quadro abaixo:

Ano Série Etapa Módulo	Matriculas								Desistentes								Transferidos								Reprovados								Concluintes							
	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO		
	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018					
1ª SÉRIE Manhã	-	-	-	51	37	64	35	-	-	-	6	6	4	3	-	-	-	10	2	4	-	-	-	-	5	3	2	1	-	-	-	30	26	54	31					
1ª SÉRIE Tarde	72	72	45	37	-	-	-	2	7	3	3	-	-	-	11	11	10	11	-	-	-	-	5	2	-	-	-	-	54	52	32	23	-	-	-					
1ª SÉRIE Noite	-	-	-	39	37	-	-	-	-	-	14	19	-	-	-	-	-	6	1	-	-	-	-	1	-	2	-	-	-	-	18	15	-	-	-					
2ª SÉRIE Manhã	-	-	-	-	26	23	45	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	1	1	2	-	-	-	-	24	22	39	-					
2ª SÉRIE Tarde	36	54	54	32	21	-	-	3	4	1	2	-	-	-	2	10	05	9	1	-	-	-	-	-	-	-	-	31	40	48	21	20	-	-	-					
2ª SÉRIE Noite	-	-	-	-	22	15	-	-	-	-	-	1	2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	2	1	-	-	-	-	-	19	12	-	-	-				
3ª SÉRIE Manhã	-	-	-	-	-	23	18	-	-	-	-	-	2	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	21	16	-	-				
3ª SÉRIE Tarde	14	32	40	50	21	15	-	4	-	3	-	-	-	-	2	-	1	2	-	-	-	-	1	-	-	-	-	11	28	40	45	21	15	-	-	-				
3ª SÉRIE Noite	-	-	-	-	-	24	18	-	-	-	-	-	1	3	-	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	23	13	-	-	-			
4ª SÉRIE Manhã	-	-	-	-	-	-	19	-	-	-	-	-	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	18	-			
4ª SÉRIE Tarde	15	10	28	39	27	21	14	-	-	-	-	-	-	-	2	-	1	1	-	-	-	-	-	-	-	-	-	13	10	27	38	27	21	14	-	-				
4ª SÉRIE Noite	-	19	-	-	23	-	26	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	4	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	19	-	-	19	-	-	26	-	-			

PROCESSO N° 293/18

A Chefia do NRE de Jacarezinho, por meio do Termo de Responsabilidade, emitido em 10/05/17, ratificou as informações contidas no Relatório Circunstanciado e registrou o compromisso de zelar pelo cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais atos normativos vigentes no Sistema Estadual de Ensino do Paraná. (fl. 614)

O protocolado foi convertido em Diligência à Seed/PR em 09/07/18, para que se manifestasse com relação à Resolução Secretarial nº 5648/17, de 30/10/17, que cessou voluntariamente e definitivamente as atividades escolares relativas ao curso, a partir de 01/01/16, e que pelo protocolado em pauta, tramitava o pedido de renovação do reconhecimento do curso, este já cessado. Retornou a este Conselho em 05/09/18, com a Resolução Secretarial nº 4153/18, de 03/09/18, que revogou a Resolução Secretarial anteriormente citada, a partir de 05/09/18.

O protocolado foi encaminhado à Assessoria Jurídica deste Conselho em 06/11/18, para que se pronunciasse sobre a legalidade da situação apresentada. Retornou à Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio em 30/11/18, com a seguinte informação à fl. 697:

(...)

A diferença quanto aos efeitos da anulação e da revogação é que, em caso de anulação, os efeitos retroagem ao tempo em que foi editado o ato originário (no caso, a Resolução nº 5648/2017, de 30/10/2017) enquanto que a revogação, não.

Desta forma, para regularizar a situação decorrente da publicação das Resoluções nº 5648/2017-Seed e nº 4153/2018-Seed, cabe à Seed, após o Parecer a ser exarado pelo CEE/PR, emitir a Resolução para fins de renovação do reconhecimento do curso, a partir de 27/04/2017.

Na análise do Relatório da Comissão de Verificação, constatou-se que a Matriz Curricular, fl. 653, é parte integrante do Volume II e possui as informações devidamente representadas. A coordenadora do curso e a coordenadora de prática de formação, fl. 659, possuem habilitação para as respectivas funções. O corpo docente, fls. 659 a 661, está habilitado para as disciplinas indicadas, exceto o docente das disciplinas de Biologia e Química, que é licenciado em Ciências e Física, com especialização em Ensino de Química, contrariando o disposto no inciso III, do artigo 47, da Deliberação nº 03/13-CEE/PR, que prevê:

III – indicação das melhorias efetuadas no período de realização do curso, após o reconhecimento anterior, das instalações físicas, equipamentos, materiais, recursos pedagógicos e comprovação da habilitação do corpo docente.

PROCESSO N° 293/18

Consta às fls. 637 a 642, a relação dos materiais do laboratório de aprendizagem – brinquedoteca e à fl. 699, o NRE informou que os espaços físicos da brinquedoteca e do laboratório de Química, Física, Biologia encontram-se em reforma, pela Portaria n° 587/18 - Fundepar.

O Certificado de Conformidade expirou em 08/11/18, com o processo em trâmite. A Licença Sanitária expedida em 08/11/18, válida até 08/11/19, encontra-se anexada à fl. 700.

A instituição de ensino protocolou com atraso o pedido de renovação do reconhecimento do curso, descumprindo o estabelecido no art. 48, da Deliberação n° 03/13-CEE/PR, mas apresentou, à fl. 702, a justificativa nos seguintes termos:

Justifica-se o motivo da demora no envio do processo de solicitação de renovação do reconhecimento do curso e o não cumprimento do prazo estipulado de 180 (cento e oitenta dias), uma vez que o Colégio estava passando por processos de reformas e demolição e não nos atentamos para a data de vencimento do mesmo.

O prazo do credenciamento da instituição de ensino para a oferta da Educação Básica expira em 31/12/19, sendo necessário providenciar sua renovação, pelo menos cento e oitenta dias antes do vencimento, com base no § 3º, art. 25, da Deliberação n° 03/13 – CEE/PR.

Em síntese, a instituição de ensino apresenta as condições básicas para a renovação do reconhecimento do curso.

### **III - VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos anos iniciais do Ensino Fundamental, em nível médio, na modalidade Normal, do Colégio Estadual Rio Branco - Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, do município de Santo Antônio da Platina, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, de 28/04/17 a 28/04/22, conforme as Deliberações n° 03/13 e n° 10/99 – CEE/PR.

A mantenedora deverá assegurar o cumprimento das exigências constantes na Deliberação n° 03/13-CEE/PR, para o adequado funcionamento da instituição de ensino e dos seus cursos, com especial atenção à renovação do Certificado de Conformidade.

PROCESSO N° 293/18

A instituição de ensino deverá:

a) atender ao contido nas Deliberações n° 03/13 e n° 10/99-CEE/PR, em relação às normas e prazos, ao solicitar a renovação do credenciamento, para a oferta da Educação Básica e a renovação do reconhecimento do curso;

b) providenciar docente habilitado para ministrar as disciplinas de Biologia e Química;

c) providenciar de imediato a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica, que expira em 31/12/19.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

Ana Seres Trento Comin  
Relatora

#### DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 21 de março de 2019.

Oscar Alves  
Presidente da CEMEP